

Anúncio n.º 5356/2008**Processo: 191/04.1TYVNG Falência (Requerida)**

Requerente: José Ferreira da Costa
Falido: Imoalbos — Gestão Imobiliária, S. A.

Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que por sentença de 28-07-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Falido: Imoalbos — Gestão Imobiliária, S. A., NIF — 503814083, domicílio: Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 1228, S. Cosme, 4420-132 Gondomar tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuido no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. e) do C.P.E.R.E.F..

Foi nomeado liquidatário judicial:

Dr. José Barros de Oliveira, Endereço: Av.ª de Rocha Gonçalves, n.º 3, 4740-000 Esposende

28 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

300603914

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 5357/2008****Processo n.º 692/07.0TYVNG**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo — Processo n.º 692/07.0TYVNG, no dia 14-07-2008, às 22:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pimenta & Silva, Lda, NIF — 500942838, Endereço: Rua São Brás n.º 278, Argivai, 4490-000 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Américo Ramos Pimenta, Endereço: Rua de São Brás, n.º 278, Argivai, 4490-000 Póvoa de Varzim

Clemente Fernandes da Silva, Endereço: Rua de São Brás, n.º 278, Argivai, 4490-000 Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av Dr. João Canavaro, n.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde-telef/fax: 252 641 229/252 642 385

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-09-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300557745

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 5358/2008****Insolvência Pessoa Colectiva n.º 154/08.8TBVIS****Convocatória de Assembleia de Credores**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Electro Hiper, Comércio de Electrodomésticos, Lda, NIF 504257129, Endereço: Rua do Hospital, n.º 18, Santa Maria — Viseu, 3500-161 Viseu.

Administrador da Insolvência: Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freitas, n.º 25, 2.º Esq.º, 3800-217 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 08-09-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

18 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira*.

300632742